



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADA: **A2 PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.321.615/0001-94, com sede na Avenida Colombo, nº 4120, Bairro Zona 07, na cidade de Maringa - PR, nesse ato representado por seu sócio **SR. ADSON JOÃO PIRES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 046.269.499-24, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 204/2025, na Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, com base no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objetivo a **contratação de show artístico com a dupla Adson & Alana, com duração de 02 hs (duas horas), a ser realizado durante as festividades alusivas aos 30 anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, com apresentação voltada ao público familiar, incluindo músicas, efeitos especiais, interações e momentos de lazer e celebração comunitária.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto consiste na realização de uma apresentação artística com a dupla Adson & Alana, durante as festividades alusivas aos 30 (trinta) anos de emancipação político-administrativa do Município de Doutor Ricardo, integrando o projeto “Doutor Ricardo 30 Anos - Construindo Nossa História”, conforme cronograma definido pela Administração Municipal. A apresentação deverá ocorrer no **dia 06 de dezembro de 2025**, no Ginásio Municipal de Esportes, com duração de **02 hs (duas horas)**, em formato compatível com a programação oficial do evento.

2.2. A empresa contratada e os artistas deverão:

- a) Garantir todos os recursos necessários à realização do show, incluindo instrumentos musicais e demais itens indispensáveis à execução da apresentação;
- b) Comparecer ao local com antecedência adequada para montagem, passagem de som e ensaio técnico, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade do espetáculo;
- c) Apresentar repertório adequado ao perfil do evento, com músicas voltadas ao público familiar, incluindo efeitos especiais, interações e momentos de lazer e celebração;
- d) Cumprir integralmente o cronograma e as condições pactuadas, observando as normas de segurança, horários e orientações da equipe organizadora;
- e) Realizar o show com artistas de reconhecida trajetória no cenário musical;
- f) Respeitar o tempo de duração previsto e manter conduta compatível com o caráter cultural, familiar e comemorativo do evento;
- g) Considerar como inclusos no valor total contratado todos os custos necessários à execução do show, compreendendo cachê artístico, transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação dos artistas, equipe técnica e de produção, abastecimento de alimentação e bebidas no camarim, bem como todos os encargos, tributos e impostos incidentes.

2.3. A Administração Municipal será responsável por:

- a) Disponibilizar o local, bem como os equipamentos de som e iluminação necessários à realização da apresentação;
- b) Garantir as condições de segurança e infraestrutura adequadas, incluindo energia elétrica e apoio



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

logístico;

c) Definir o cronograma e coordenar as ações de organização do evento;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato Administrativo, assegurando o cumprimento das condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

4.2 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

4.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

4.5 **Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

4.6 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

4.7 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2101	11	339039	500	662-22

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. JÉSSICA POTRICH (Secretária de Cultura e Turismo), e pela FISCAL, SRA. ALINE IRGA DA ROSA (Servidora Pública Municipal).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA

9.1 A vigência da presente contratação será da data de **04 de novembro de 2025 até a data de 04 de fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, em comum acordo, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 04 de novembro de 2025.

A2 PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____